



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE
GC3
Publicado no Diário Oficial da União
Nº 167 Seção: 1
De 29 / 08 / 13
P.A.E. 9

PORTARIA Nº 1555 /GC3, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos, Aeroportos, Helipontos e Heliportos Militares, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I, XIV e XXIII do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que conta do Processo nº 67050.010436/2013-15, resolve:

Art. 1º Todos os sítios nos quais existam, em operação, aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos militares homologados, doravante chamados de “sítios militares” para efeitos desta Portaria, devem possuir um Plano de Zoneamento de Ruído (PZR) aprovado.

Art. 2º A elaboração dos Planos Básicos de Zoneamento de Ruído (PBZR) é de responsabilidade do Comando Aéreo Regional (COMAR) da área em que estiver localizado o sítio militar em questão, por intermédio do respectivo Serviço Regional de Engenharia (SERENG).

§ 1º Conforme as características específicas de operação de determinados sítios, os COMAR poderão propor à Diretoria de Engenharia da Aeronáutica (DIRENG) a elaboração de Planos Específicos de Zoneamento de Ruído (PEZR), em substituição ao PBZR, para aqueles que forem julgados necessários.

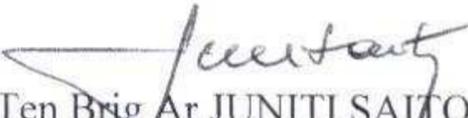
§ 2º Deverão ser empregados a metodologia e os parâmetros do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 161, no que forem pertinentes, para a elaboração dos PZR.

Art. 3º Os PBZR e os PEZR, após elaborados, respectivamente, pelo SERENG e pela DIRENG, deverão ser submetidos à apreciação do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), por intermédio da cadeia de comando, para deliberação quanto à emissão da portaria de aprovação pertinente.

Art. 4º A Organização Militar (OM) responsável pela administração dos respectivos sítios militares, considerando, no que for pertinente, o estabelecido na RBAC nº 161, deverão realizar ações de compatibilização de uso do solo no interior das Organizações Militares em virtude dos parâmetros constantes dos PBZR ou PEZR.

Art. 5º A OM responsável pela administração dos respectivos sítios militares deverá dar conhecimento às autoridades municipais do conteúdo dos PBZR ou PEZR para as providências de sua competência e alertá-las sempre que tomar conhecimento de algum desrespeito aos limites impostos por estes planos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


Ten Brig Ar JUNITI SAITO
Comandante da Aeronáutica